



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 001/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a exclusão de ofício de microempresas e empresas de pequeno porte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, em razão da existência de débitos tributários ou não tributários junto à Fazenda Pública Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, inciso V, 29, inciso I, 30, §1º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que disciplina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e estabelece as hipóteses e procedimentos para exclusão do Simples Nacional;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em especial a Resolução CGSN nº 140, 22 de maio de 2018, alterada pela Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025, que regulamentam o procedimento de exclusão e os instrumentos de notificação eletrônica aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, padronizar e conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo de exclusão de ofício de contribuintes optantes do Simples Nacional em situação de inadimplência perante o Município, bem como aprimorar a eficiência da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Tributária de promover a cobrança administrativa de créditos fazendários de forma eficaz, racional e economicamente adequada, evitando a judicialização desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º A exclusão de ofício de contribuinte optante pelo Simples Nacional, em decorrência da existência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, será processada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Auditor Fiscal responsável, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Constitui motivo para exclusão de ofício do Simples Nacional a existência de débitos cujo sujeito passivo seja o contribuinte optante, desde que atendidas às seguintes condições:

I – os débitos estejam com a exigibilidade não suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

II – débitos inscritos em Dívida Ativa ou cujos prazos de vencimento tenham superado 90 (noventa) dias após a notificação do Termo de Exclusão.

Art. 3º A exclusão de ofício se dará mediante a emissão de "Termo de Exclusão do Simples Nacional", contendo a relação detalhada dos débitos que motivam o procedimento.

§ 1º A notificação será enviada preferencialmente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), disponível no Portal do Simples Nacional/e-CAC.

§ 2º Caso não seja possível efetivar a ciência eletrônica, a notificação poderá ser realizada por outros meios previstos na legislação municipal, inclusive por edital.

Art. 4º O contribuinte notificado disporá do prazo de 90 (noventa) dias para promover a integral regularização dos débitos, contado da data de ciência do Termo de Exclusão, conforme art. 33 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, atualizado pela Resolução CGSN nº 183, de 2025.

Parágrafo único. A regularização compreende o pagamento integral, o deferimento de parcelamento ou qualquer outra modalidade de suspensão da exigibilidade prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Regularizados todos os débitos dentro do prazo estabelecido no art. 4º, o Termo de Exclusão será automaticamente cancelado, sem prejuízo da instauração de novo procedimento caso sobrevenham novos débitos não regularizados.

Art. 6º Caso o contribuinte não regularize os débitos no prazo legal, a exclusão será processada e os efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da notificação.

Art. 7º Da exclusão de ofício caberá impugnação administrativa, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da exclusão, dirigida ao órgão competente para julgamento administrativo tributário.

Parágrafo único. A impugnação limitar-se-á à discussão quanto:

- I – à existência dos débitos;
- II – ao valor exigido;
- III – à regularidade do procedimento administrativo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança, Estado do Paraná, 11 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

SUELI PRANDI LEITE

Secretaria Municipal de Fazenda